



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 123/2026-GSEGIRAO

Brasília, 27 de março de 2026

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência o registro de **voto contrário** à Medida Provisória nº 1.326, de 2025, na forma do Projeto de Lei de Conversão aprovado pela Comissão Mista.

Reconhece-se que a proposta, em sua origem, buscava promover a recomposição remuneratória das forças de segurança do Distrito Federal, objetivo legítimo sob a ótica da valorização profissional. Contudo, o texto aprovado sofreu significativa ampliação de escopo durante sua tramitação, transformando-se em um amplo pacote de expansão de despesas públicas e de criação de benefícios específicos.

A versão final do projeto apresenta impactos orçamentários expressivos e crescentes, impondo ônus relevante ao conjunto dos contribuintes nacionais, ao mesmo tempo em que concentra benefícios em categorias específicas do Distrito Federal, caracterizando um modelo de subsídio cruzado que agrava desigualdades federativas.

Ademais, observa-se a inclusão de dispositivos estranhos ao objeto original da medida provisória, com potencial afronta ao devido processo legislativo, bem como a criação e consolidação de vantagens funcionais, regras diferenciadas de aposentadoria e benefícios com baixa vinculação a critérios de desempenho, em prejuízo dos princípios da eficiência, da meritocracia e da responsabilidade fiscal.



Destaca-se, ainda, a ampliação excessiva de competências institucionais, especialmente no âmbito do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com atribuições de natureza regulatória, fiscalizatória e até de inteligência, o que pode gerar sobreposição de funções, insegurança jurídica e aumento do risco de abusos no exercício do poder estatal.

Por essas razões, entende-se que a matéria, na forma aprovada, promove crescimento estrutural de despesas obrigatórias, amplia privilégios corporativos e compromete a racionalidade na alocação de recursos públicos, razão pela qual se justifica o voto contrário.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

